



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
Torre Sul, 3º andar

ATA DE JULGAMENTO Nº 10750745/2024

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SEÇÃO, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024 (PRESENCIAL)

Presidente: Exmo. Sr. Dr. DES. FED. JOHONSOM DI SALVO

Representante do MPF: DRª. ROSE SANTA ROSA

Secretário: Wanderley Francisco de Souza

Às 14h14, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal **JOHONSOM DI SALVO**, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) Federais **BAPTISTA PEREIRA, TORU YAMAMOTO, GILBERTO JORDAN, NELSON PORFIRIO, LEILA PAIVA, ERIK GRAMSTRUP, FONSECA GONÇALVES, JACSON CONSOLIM, ALESSANDRO DIAFERIA** os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Convocados(as) **MARCUS ORIONE, RAECLER BALDRESCA e DENILSON BRANCO** em como a representante do Ministério Público Federal, Drª. **ROSE SANTA ROSA** foi declarada aberta a sessão, em ambiente presencial no Plenário das Seções, 2º andar, quadrante 1, no prédio sede do Tribunal Regional Federal.

Ausentes nesta sessão, justificadamente, os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) Federais **THEREZINHA CAZERTA**, em virtude de compromisso institucional fora de São Paulo, **DALDICE SANTANA** em gozo de férias, **INÊS VIRGÍNIA** em virtude da participação em evento junto ao e. TRF da 2ª Região, **MARCELO VIEIRA**, em virtude da participação em evento junto ao e. STJ, **JEAN MARCOS** em gozo de férias, **SILVIA ROCHA**, em licença médica, e **CRISTINA MELO** em virtude de participação na Jornada de Direitos Humanos e Fundamentais da Justiça Federal da 2ª Região, e a Juíza Federal Convocada **LOUISE FILGUEIRA**, em gozo de férias.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão de 14/03/2024 (presencial).

A representante do Ministério Público Federal oficiante na sessão ratificou todos os pareceres apresentados nos feitos em julgamento.

O Senhor Presidente informou o adiamento do julgamento por indicação dos respectivos relatores: item 15 (AR 5032910-04.2022.4.03.0000), por falta de quórum, de relatoria do Juiz Federal Convocado **DENILSON BRANCO** e item 19 (AR 5012285-46.2022.4.03.0000), de relatoria Desembargador Federal **NELSON PORFIRIO**. Informo também o retirado de pauta, por falta de quórum: item 4 (IRDR 5032192-70.2023.4.03.0000), de relatoria do Desembargador Federal **TORU YAMAMOTO**.

Iniciou-se o julgamento do feito com sustentação oral:

- item 2, Ação Rescisória nº 5027444-29.2022.4.03.0000, de relatoria do Desembargador Federal **BAPTISTA PEREIRA**, realizada sustentação oral pela parte autora **Maria Ignez Maluf Menegazzo**, pela advogada **JOSÉ FRANCISCO PERRONE COSTA, OAB/SP 110.707**, por videoconferência.

Houve destaque para julgamento presencial do item 16 (Ação Rescisória 5025864-27.2023.4.03.0000), no qual foi apresentado voto vista divergente pelo Desembargador Federal **GILBERTO JORDAN**, no qual a Terceira Seção, por maioria, decidiu julgar procedente o pedido para desconstituir o julgado com fulcro no inc. V, do art. 966, do CPC e, em juízo rescisório, julgar procedente o pedido para acrescer ao tempo da autora suas contribuições na condição de contribuinte individual nos lapsos de 01/1985 a 06/1986, 08/1986 a 01/1987, 03/1987 a 03/1989, 05/1989 a 05/1990, 07/1990 a 08/1990, 10/1990 a 02/1991, 05/1991 a 04/1992 e 12/1992, e condenar o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por idade urbana desde a DER, nos termos do voto vista apresentado pelo Desembargador Federal **GILBERTO JORDAN**, no que foi acompanhado pelo Desembargador Federal **TORU**

YAMAMOTO, que retificou seu voto nesta sessão para acompanhar a divergência, pelos Desembargadores Federais NELSON PORFIRIO, LEILA PAIVA, ERIK GRAMSTRUP, FONSECA GONÇALVES, JOÃO CONSO ALESSANDRO DIAFERIA, pelo Juiz Federal Convocado MARCUS ORIONE e, em ampliação de quórum, pe Juizes Federais Convocados RAECLER BALDRESCA e DENILSON BRANCO e pelo Desembargador Fede BAPTISTA PEREIRA. Vencidas as Desembargadoras Federais THEREZINHA CAZERTA (Relatora) e DALDI SANTANA, que julgavam improcedente o pedido de desconstituição do acórdão proferido nos autos de que originada esta rescisória. Lavrará o Acórdão o Desembargador Federal GILBERTO JORDAN.

Na sequência foram julgados, em bloco, os demais feitos incluídos em mesa e pauta nesta sessão, tendo havido pedido de vista no seguinte feito:

- no item 17 (Ação Rescisória 5003482-45.2020.4.03.0000), prosseguindo no julgamento, após a apresentação do voto vista do Desembargador Federal NELSON PORFIRIO, no sentido de julgar procedente o pedido formulado na presente demanda rescisória, desconstituindo em parte o v. acórdão proferido na Apelação Cível nº 0012259-32.2010.4.03.999, reconhecendo que a parte autora laborou exposta a condições especiais no período de 06.03.1997 a 18.11.2003, concedendo-lhe o benefício de aposentadoria especial, a partir da citação nesta ação rescisória, o Desembargador Federal **GILBERTO JORDAN pediu vista** Aguardam para votar a Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA e os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA e LEILA PAIVA.

Não havendo outros feitos a serem julgados nesta sessão, o senhor Presidente indagou aos eminentes pares se haveria algum outro destaque ou outro assunto geral relevante a ser tratado, tendo deliberado pela expedição de ofício à Egrégia Presidência desta Corte constando que a Seção, por unanimidade dos presentes, solicita que a Egrégia Presidência providencie junto aos setores competentes que os relógios com horários de São Paulo e Mato Grosso do Sul sejam colocados em local conveniente para que possam ser vistos pelos membros da Seção e, sem maior esforço, pela distinta plateia e ainda que o crucifixo seja colocado no seu local originário.

O Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes, aos funcionários da Secretaria, dos Gabinetes e a todos os setores de apoio que contribuíram para a realização desta sessão, dando-a por encerrada.

Encerrou-se a sessão às 15h12, tendo sido julgados 15 processos eletrônicos (PJE), no módulo de julgamento do sistema PJe.

São Paulo, 11 de abril de 2024.

JOHONSOM DI SALVO

Desembargador Federal, Presidente das Seções

Wanderley Francisco de Souza

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Vice Presidente**, em 19/05/2024, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10750745** e o código CRC **FFB9FA05**.